

LEI Nº 22 DE 25 DE setembro DE 1984.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do crescimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, tendo o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será desenvolvido através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa.

§ 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

§ 3º - Para a elaboração do Plano de Governo Municipal, do Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) e do

Orçamento-Programa (OP), caberá a cada órgão básico, definido no art. 5º desta Lei, elaborar sua programação anual de trabalho e encaminhá-la à Assessoria de Planejamento.

§ 4º - À Assessoria de Planejamento caberá o encargo de organização e consolidação final das programações anuais dos órgãos básicos no Plano de Governo Municipal a ser submetido à apreciação e decisão final do trabalho.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação e atualização.

Art. 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, quando for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto no capítulo IV.

§ 2º - Os Órgãos mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 5º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e da comunidade.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 5º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba é constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração

1.1 - Departamento de Pessoal

2. Secretaria Municipal de Fazenda

2.1 - Departamento de Tributação

2.2 - Departamento de Contabilidade.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1.1 - Departamento de Obras

1.2 - Departamento de Serviços Urbanos

1.3 - Departamento de Transportes

2. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.1 - Departamento de Ensino e Cultura

4. Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário

5. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

5.1 - Departamento de Turismo

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

1. Assessoria de Planejamento

2. Assessoria Jurídica

3. Gabinete do Prefeito

IV - ÓRGÃOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

1. Administração Distrital de Conceição de Jacaré

2. Administração Distrital de Itacuruçá

3. Administração Distrital de Muriqui.

CAPÍTULO III

Seção I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS  
DA PREFEITURA

Art. 6º - A secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à

...

administração geral da Prefeitura, no que concerne à prepara  
ção de registros, publicações e expedição de atos do Prefeito;  
de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contro  
les funcionais e demais atividades de padronização, aquisição,  
guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na  
Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e  
conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção do equipa  
mento de uso geral da administração, bem como sua guarda e con  
servação; de recebimento, distribuição, controle de andamento  
e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; e da con  
servação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e  
instalações.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o  
órgão encarregado de executar a política financeira do Municí  
pio, desenvolvendo atividades de fiscalização e arrecadação dos  
tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guar  
da e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;  
do controle da execução do orçamento; do controle e escritura  
ção contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assun  
tos fazendários.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras e Ser  
viços Urbanos é o órgão responsável pela execução de ativida  
des concernentes à elaboração de projetos; construção e conser  
vação das obras públicas municipais assim como dos próprios da  
municipalidade; do licenciamento e fiscalização das obras par  
ticulares; da conservação de logradouros públicos; da arboriza  
ção; da manutenção e limpeza pública da cidade; da administ:a  
ção dos cemitérios; da manutenção dos serviços públicos municí  
pais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; da  
fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos; da manuten  
ção da guarda municipal; da manutenção, conservação e guarda  
da frota de veículos e máquinas; da execução de atividades re  
lativas à construção e conservação de estradas e caminhos mun  
cipais integrantes do sistema rodoviário do Município, e  
fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços  
seu cargo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde junto aos servidores municipais; de identificar causas de doenças da população e combatê-las com eficácia, mantendo estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estaduais e federais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à implantação e coordenação do ensino a cargo do Município, em colaboração com os órgãos estaduais competentes; da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; da manutenção da Biblioteca; da difusão cultural; e da elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário é o órgão encarregado da execução de atividades relativas à promoção, coordenação e cooperação no campo da produção mineral, vegetal e animal; da energia e açudagem, com o desenvolvimento de orientação técnico-profissional.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão encarregado da distribuição, controle e expansão do parque industrial e comercial do Município e do incremento e coordenação das potencialidades turísticas, com suas programações e divulgações.

## Seção II

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Art. 13 - A Assessoria de Planejamento é o órgão

responsável pelo assessoramento ao Prefeito nos assuntos referentes a planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura, bem como pela promoção da elaboração, atualização e controle dos programas do Governo, notadamente quanto a planos e orçamentos.

Art. 14 - A Assessoria Jurídica é o órgão de consultoria que trata dos assuntos jurídicos da Prefeitura encarregando-se de pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e de mais órgãos do Executivo Municipal, bem como de promover a cobrança judicial da dívida ativa, além de defender o Município em juízo.

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de assistência ao Prefeito, nas funções político-administrativas com os munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação.

### Seção III

#### DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 16 - As Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial, encarregados de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 17 - As Coordenações de Programas Especiais

previstas no § 1º do art. 3º desta Lei serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais especificará:

- I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
- II - as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos órgãos e serviços de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal dotá-la-á dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art. 18 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programas.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 19 - O Prefeito Municipal, os Chefes de Serviços e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres das funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 20 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, controle e revisão com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo assunto será decidido preferencialmente no nível hierárquico de menor escala;
  - a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;
  - b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontrar no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os órgãos criados por esta Lei serão estabelecidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 23 - O Prefeito Municipal deverá aprovar por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual farão parte:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não deverão constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 24 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, exceto os que lhe forem peculiares, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 25 - As unidades administrativas da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 26 - As Secretarias Municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica de fine-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que integra esta Lei.

Art. 27 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM

Candido José da Costa Jorge  
Prefeito.

